



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2022, SIGGO
nº 048011, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

Processo SEI nº: 00391-00010069/2022-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, inscrito no [REDACTED], com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **GLOBALTECH BRASIL LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº. 05.069.154/0001-53, com sede na Rua das Juçaras, SN – Condomínio Executive Lake Center, Sala 107, Jardim Renascença, São Luís - MA – CEP 65.075-230, representada por **MARILSON OLIVEIRA RAPOSO**, brasileiro, [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 21/2021 - SEGES-CENTRAL-CGLIC-MINISTÉRIO DA ECONOMIA ([99701445](#)), da Proposta ([100364888](#)), ao que consta no Processo Administrativo nº 19973.108317/2020-76, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei nº 8.248, de 22/10/1991, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, do Decreto nº 7.174, de 12/05/2010, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 04/04/2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de motoristas executivos, em caráter permanente, habilitados com carteira categoria D, para condução de veículos da frota oficial do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos ([99547248](#)), no Pregão Eletrônico Nº 21/2021 - SEGES-CENTRAL-CGLIC-MINISTÉRIO DA ECONOMIA ([99701445](#)), na Ata de Registro de Preços Nº 14/2022 ([99701994](#)), e na Proposta de Preço ([100512827](#)) .

3.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado na Cláusula Segunda e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO

5.1 - O valor total do CONTRATO é de **R\$ 360.165,60** (trezentos e sessenta mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2 - Da repactuação:

5.2.1 - Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.2.2 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item será contado a partir:

I – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.2.2.1 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.2.2.2 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.2.2.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 5.2.3 - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 5.2.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.
- 5.2.4.1 - Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.
- 5.2.4.2 - Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.
- 5.2.5 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
 - II – as particularidades do contrato em vigência;
 - III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
 - IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - V – a disponibilidade orçamentária da Contratante.
- 5.2.6 - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 5.2.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
- 5.2.8 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 5.2.8.1 - O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 5.2.8.2 - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.2.9 - As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.
- 5.2.9.1 - Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.
- 5.2.10 - Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2.10.1 - Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.2.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.2.11.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.2.11.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.2.11.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.2.12 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.2.13 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.2.14 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.15 - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.2.16 - Posteriores repactuações de preços serão procedidas nos termos da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e suas alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.208

II – Programa de Trabalho: 18122821085179659

III – Naturezas da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 157

6.1.1 - O empenho inicial é de R\$ 30.013,80 (trinta mil treze reais e oitenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00866 ([100543395](#)), emitida em 23/11/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do CONTRATO.

7.2 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90).

7.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

7.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 - No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei Nº 4.636/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

7.4 - Quando o fornecedor ou a CONTRATADA estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira deverá noticiar a situação a gestor do CONTRATO para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.6 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.7 - O pagamento será realizado mensalmente.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.11 - Observar a obrigatoriedade de pagamentos no BRB de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, nos termos do Decreto nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências:

- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.12 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização do BRASÍLIA AMBIENTAL.

7.13 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.14 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes (Ofício-circular nº 21/2017 GP/TCDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O CONTRATO terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar de **28/11/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 - A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1 - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

8.1.1.2 - Relatório que discorra sobre a execução do CONTRATO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

8.1.1.3 - Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

8.1.1.4 - Comprovação de que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração.

8.1.1.5 - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação.

8.1.1.6 - Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2 - O início da execução dos serviços dar-se-á em até **20 (vinte) dias** após início da vigência contratual, não podendo ocorrer antes de 15/12/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 - Por ocasião da celebração do CONTRATO será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (dez) dias corridos após assinatura do Termo do Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, equivalente a quantia de **R\$ 18.008,28** (dezoito mil oito reais e vinte e oito centavos), nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e da IN 05/2017-MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO.

9.2.2 - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

9.2.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;

- 10.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- 10.7. Reter a provisão de encargos trabalhistas, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013 que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011;
- 10.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela Contratada;
- 10.9. Designar comissão executora para fiscalizar o contrato em questão, obedecendo as orientações da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e da Cartilha do Executor elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 10.10. Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.11. Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da Contratada não o cumprir parcial ou totalmente, inclusive rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 10.12. Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 10.13. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o Instituto Brasília Ambiental deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa.
- 10.14. O Instituto Brasília Ambiental rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste instrumento, bem como do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao BRASÍLIA AMBIENTAL:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do CONTRATO.

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

11.6- - Constituí obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.7 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e

11.9 - Mensalmente, acompanhando a nota fiscal referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos: a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa

Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014); c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal. d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.9.1 - Os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.9.2 - Recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.9.3 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.9.4 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.10 - Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.10.1 - Não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.11 - Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

11.12 - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

11.13 - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.14 - Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

11.15 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou aos bens da Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais sanções;

11.16 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.17 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.18 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.19- Apresentar quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados;

- 11.20 - Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 11.21 - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.22 - Substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças, férias ou demissão, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas além do limite estabelecido pela convenção da categoria;
- 11.22.1 - A substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, nos casos de faltas e audiências legais e em até 24 (vinte quatro) horas nos demais casos, a contar do início do expediente;
- 11.23 - Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação expedida pelo executor do contrato, qualquer empregado que, a critério da Administração, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 11.24 - Não permitir o decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade, em esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;
- 11.25 - Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional(is) substituto(s), apresentando cópia da referida escala à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias;
- 11.26 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.27 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.28 - Autorizar a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.29 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.30 - Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;
- 11.31 - Abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o valor correspondente às faltas não substituídas de imediato de seus empregados e outros valores constantes da planilha de formação de preços não recolhidos, conforme comunicado prévio do executor do contrato;
- 11.32 - Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020;
- 11.33 - Realizar o pagamento salarial aos empregados, salvo disposição legal em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho subsequente;

11.34 - Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transportes e refeição. A entrega, salvo disposição legal em contrário, será feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. A empresa fornecerá os vales-transportes que forem necessários para que o empregado se desloque de sua residência, independentemente do local de sua moradia, até os locais de trabalho e vice-versa;

11.35 - Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, seguros, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.36 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.37 - Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelo executor do contrato ou seus superiores hierárquicos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.38 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.39 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.40 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.41 - Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

11.42 - Da conta vinculada

11.42.1 - Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.

11.42.2 - Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

11.42.3 - Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, conforme tabela constante do Anexo do Decreto Distrital nº 36.164/2014:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	%
13.º Salário	8,33%

Férias e Abono de Férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
Encargos / 13.º Salário sobre Férias	7,39%
TOTAL	30,83%

11.42.4 - Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

11.42.5 - As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da Contratante.

11.42.6 - O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

11.42.6.1 - Solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

11.42.6.2 - Assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;

11.42.6.2 - Autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante; e

11.42.7 - Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

11.42.8 - O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11.42.9 - Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal à Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

11.42.10 - A Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

11.42.10.1 - O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

11.42.11 - Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

11.42.12 - Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização da Contratante.

11.42.12.1 - Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no CONTRATO, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste contrato e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do CONTRATO, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Governo do Distrito Federal.

15.3 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1 - A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM O BRASÍLIA AMBIENTAL

Os débitos da CONTRATADA para com o BRASÍLIA AMBIENTAL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante.

17.2 - O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

17.4 - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

17.4.1 - Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

17.4.2 - Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

17.5 - Por se tratar de serviço de prestação continua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados;

17.6 - As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do Contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.7 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste CONTRATO e no Edital, Termo de Referência e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

17.7.1 - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

17.7.2 - Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

17.8 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar mensalmente à fiscalização a documentação elencada no item 11.9 deste instrumento.

17.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.

17.9.1 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

17.9.2 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

17.10 - Do instrumento de medição de resultados

17.10.1 - O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

17.10.2 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

17.10.3 - Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento, nos termos estabelecidos no Anexo VI do Termo de Referência.

17.10.4 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.10.5 - O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a CONTRATADA, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1 - Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2 - É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo BRASÍLIA AMBIENTAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

*Pela **CONTRATADA**:*

MARILSON OLIVEIRA RAPOSO
Representante Legal

*Pelo **BRASÍLIA AMBIENTAL**:*

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARILSON OLIVEIRA RAPOSO, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr.1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 23/11/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA PEREIRA FERNANDES - Matr.0263916-5, Gerente de Compras e Contratos**, em 23/11/2022, às 15:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANIA ALVES FERREIRA - Matr.1707581-5, Assessor(a)**, em 23/11/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100491868)
verificador= **100491868** código CRC= **9DBDABD6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF
3214-5670

00391-00010069/2022-72

Doc. SEI/GDF 100491868

Criado por [tarcisio.caldas](#), versão 27 por [tarcisio.caldas](#) em 23/11/2022 14:22:38.